



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Rodrigo Lorenzoni**  
Diretor - Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - Pr.  
**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58  
26.02.18

Projeto de Lei nº 07/2018

Altera o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 488/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Paixão – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 488/2011, incluindo-se o seguinte Lote e Quadra.

QUADRA 4						
Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
03	36.369	2	1	302,74 m <sup>2</sup>	Veronica Souza de Lima	977.045.479-68

**Art. 2º.** Tendo vista o prazo estipulado no art. 2º da Lei Municipal nº 488/2011, fica excepcionalmente concedido a Sra. Veronica Souza de Lima o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta lei para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do referido lote.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

  
Gilmar Paixão  
Prefeito



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Justificativa**

**Projeto de Lei nº 07/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 488/2011.

Ocorre que a época da elaboração da referida Lei a mesma não contemplou o lote citado nesta, porém o imóvel encontra-se edificado desde aquele período.

Desta forma estamos apenas regularizando uma situação já existente, pois a mesma precisa desta lei para que possa fazer a transferência do imóvel para o seu nome.

Sendo assim, pedimos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**

999 85 62 23 NELCINA  
LOCATELLI

999 42 9251 ANDREA CRISTINA  
LOCATELLI

### Projeto de Lei nº 020/2016

**Altera o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 488/2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Rodrigo Lorenzoni** – Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 488/2011, incluindo-se o seguinte Lote e Quadra.

QUADRA 4						
Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
03	36.369	2	1	302,74 m <sup>2</sup>	Veronica Souza de Lima	977.045.479-68

FLORIDES JOSE DE 980.498.109-25  
LIMA

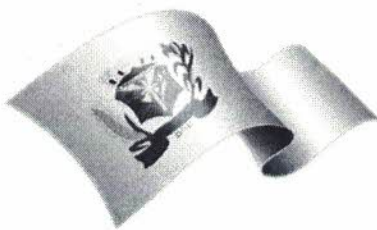
**Art. 2º.** Tendo vista o prazo estipulado no art. 2º da Lei Municipal nº 488/2011, fica excepcionalmente concedido a Sra. ~~Veronica Souza de Lima~~ o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta lei para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do referido lote.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Rodrigo Lorenzoni  
Prefeito em exercício

*Melancini fez comp  
de Veronica / Florides*



Prefeitura Municipal

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

*Parecer Social*

**1. Identificação**

Data de emissão: 11/01/2018

Nome: Andrea Cristina Locatelli

Idade: 41 anos

CPF: 026.984.109-14

RG: 6.388.909-01

Data nasc: 25/03/1976

Endereço: Rua Vereador Arno Shaeffer, 225, QD 121, LT 03

Objetivo do Parecer: Habitação

Em visita domiciliar realizada na residência da Sr<sup>a</sup>. Andrea, 41 anos. Reside com a filha Leticia Gabriela Locatelli Salla, 13 anos, data de nascimento em 15/01/2004, CPF nº 123.759.999-75 e RG nº 14.623.530-1.

A renda da família é proveniente do labor de Andrea, como agente comunitária de saúde, no valor de R\$ 1.700,00.

**Conforme averiguado em visita domiciliar, este parecer social conclui como propício e adequado aos requisitos estabelecidos em lei.**

Desde já, reitero protestos de estima e consideração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Jorge D' Oeste, 11 de janeiro de 2018.

*Alexandra Gessi*

Alexandra Gessi

Assistente Social – CRESS 9942

ALEXANDRA GESSI  
Assistente Social  
CRESS 9942

*Recebi*  
*18/01/18*

## **Lei nº 488/2011**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná, a proceder a alienação gratuita de Lote Urbanos do Loteamento Vereador Hermínio da Rocha, para o programa da Habitação de Interesse Social, denominado Minha Casa Minha Vida construído em parceria com o Governo Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a proceder a alienação gratuita de terrenos às famílias de baixa renda, integrante do Programa de Habitação de Interesse Social, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal.

**§ 1º.** Somente serão beneficiadas com o Programa de que trata este artigo, famílias que se encontrem cadastradas junto ao setor responsável pela Habitação, bem como em Cooperativas ou Associações sem fins lucrativos, localizadas no Município de São Jorge D'Oeste e com atuação no ramo de habitação.

**§ 2º.** Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas foram os seguintes:

- I - Cadastro prévio junto aos órgãos definidos § 1º deste artigo;
- II - Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família, utilizando-se dos indicadores oficiais do Governo Federal;
- III - Residir no Município de São Jorge D'Oeste há pelo menos um ano;
- IV - Não possuir imóvel;
- V - Ter renda para suportar financiamento viabilizado pela CRESOL/BASER ou por outra Instituição Financeira, autorizada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para Municípios com menos de 50 mil habitantes;

**§ 3º.** Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município ou as entidades de que trata o § 1º, do Art. 1º, poderão utilizar-se do sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.

**Art. 2º.** O donatário terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da alienação gratuita para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem alienado.

**Art. 3º.** O donatário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

**§ 1º.** No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da alienação gratuita.

**§ 2º.** Em caso de venda antes do prazo previsto no *caput* desse artigo, o donatário deverá reembolsar o Município de São Jorge D'Oeste do bem recebido por alienação gratuita, levando-se em conta a avaliação na data da venda, feita por Comissão Especial.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados pelo serviço de Habitação do Município, os lotes urbanos matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, conforme descrição a seguir, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

I - os Lotes a serem alienados gratuitamente são:

QUADRA 1						
Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
09	36.338	2	1	246,90 m <sup>2</sup>	Roseneia de Souza Carvalho	060.677.709-11
10	36.339	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Doracilia Dias	027.074.939-02
11	36.340	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Adrieli Rodrigues	052.545.849-20
12	36.341	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Clarice Reimanoski	052.575.649-39
13	36.342	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Queila Roberta de Almeida	076.515.699-70
14	36.343	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Valmir de Oliveira Duarte	089.115.149-42
15	36.344	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Santina Linhares Muller	036.258.629-21
16	36.345	2	1	259,07 m <sup>2</sup>	Inácia de Oliveira Parcianello	056.258.899-02

QUADRA 2						
Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
01	36.346	2	1	249,98 m <sup>2</sup>	Ana Maria Vani	063.377.999-76
02	36.347	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Jocemir Antonio Motta	891.190.450-34
03	36.348	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Edna Terezinha Rozin	072.297.189-37
04	36.349	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Neucir Maria Frigo	034.266.499-93
05	36.350	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Natalina Zilli Gerbe	038.684.499-22
06	36.351	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Edina Denti da Silva	060.051.139-17
07	36.352	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Alaercio Ramos	031.926.779-29
08	36.353	2	1	250,39 m <sup>2</sup>	Marlene Slobodian	055.783.649-26
09	36.354	2	1	247,00 m <sup>2</sup>	Ledovina Teodoro Barbosa	027.403.839-08
10	36.355	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Marli de Brites	803.013.049-04
11	36.356	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Maria Piassa de Souza	043.871.449-04
12	36.357	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Henrique Grsybovski	603.193.649-68
13	36.358	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Sandra Mara Balsan	031.013.939-22
14	36.359	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Ivanete Gonçalves Gross	790.847.969-34

15	36.360	2	1	234,00 m <sup>2</sup>	Sidmar Alves de Mello	040.245.789-79
16	36.361	2	1	249,98 m <sup>2</sup>	Fátima Rocker Albino	082.165.379-21

### QUADRA 3

Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
01	36.362	2	1	312,35 m <sup>2</sup>	Marizete da Silva	091.627.149-88
02	36.363	2	1	310,48 m <sup>2</sup>	Adecir Rodrigues	039.220.249-20
03	36.364	2	1	308,59 m <sup>2</sup>	Elisabete Medeiros de Siqueira	035.869.439-62
04	36.365	2	1	241,60 m <sup>2</sup>	Lurdes de Oliveira	980.396.289-20
05	36.366	2	1	241,60 m <sup>2</sup>	Geni Carvalho Farias	021.997.619-83

§ 1º. É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea "f", do Inciso I do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 2º. Os imóveis serão alienados gratuitamente, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, para Municípios com menos de 50.000 habitantes, devendo se responsabilizar pelo pagamento dos encargos de escrituração e registro e no caso de descumprimento do estabelecido no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

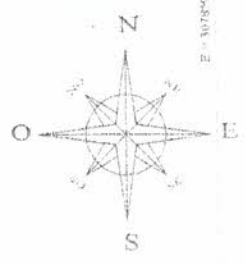
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**



E = 307709

E = 307735

E = 307860

E = 307885

RUA RIO DE JANEIRO

RUA EMERITA RUPP

RUA SANTOS DUMONT

07  
10.822,00 m<sup>2</sup>

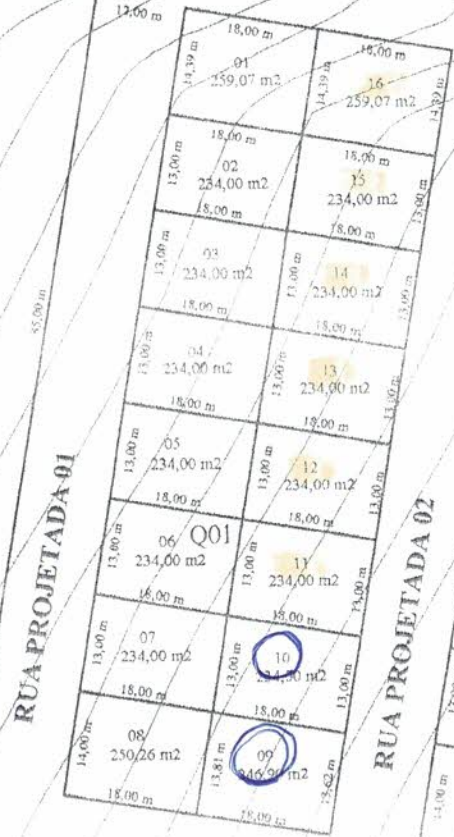
Q05

RUA PROJETADA 01

RUA PROJETADA 02

RUA PROJETADA 03

RUA PROJETADA 04



LEGENDA:





**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2

**REGISTRO GERAL**

FOLHA

1

*Domingos Mendes Lustosa*

Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **36.369**

RUBRICA

Data: 20/04/2011.

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano sob n.º 03 (tres), da quadra n.º 04 (quatro), do Loteamento Residencial Vereador Herminio da Rocha, da cidade de São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 302,74m2 (trezentos e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: confrontando com a Rua Projetada 04. SUDESTE: confrontando com a Rua Projetada 02. SUDOESTE: confrontando com o lote n.º 05. NOROESTE: confrontando com o lote n.º 02. **Descrição de perímetro:** conforme memorial descritivo arquivado em cartório. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.380/0001-03. Registro Anterior: R-2-M-34.226, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial Substituto. *vasata*.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS -  
PR

Certifico que a presente fotocópia é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado neste cartório valendo como ( ) positiva ( ) negativa de ônus e Dou fé.

01 de setembro de 2016

*André Vasata*

- ( ) Genesio Vasata - Oficial Designado  
( ) Sérgio José Vasata - Oficial Substituto  
( ) Lúcia Minatto - Auxiliar Juramentada  
( ) André Vicente Vasata - Auxiliar

Juramentado

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº AhnmO . tudvM . cuHNm - y7yv6 . vzknh  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA  
36.369

v. 3.0

## ANEXO IV

# TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

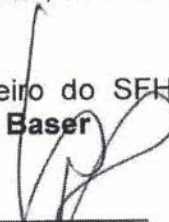
## DECLARAÇÃO

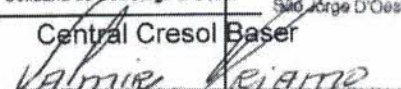
DECLARAMOS que a unidade habitacional referente ao contrato nº 27643-30 da beneficiária Veronica Souza de Lima CPF nº 977045479-68, localizada no(a) loteamento Vereador Erminio da Rosa, encontra-se devidamente concluída e dotada de plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa conforme Portaria Interministerial MF/MCid nº 484 de 28 de setembro de 2010.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte deste Agente Financeiro do SFH, que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

São Jorge D'Oeste, 03 de maio de 2012.

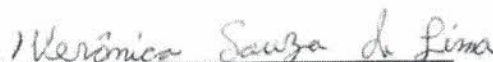
Agente Financeiro do SFH: **Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser**

  
Vanderley Ziger  
Presidente da Cooperativa Central Cresol Baser  
CPF 847.101.019-49

  
Central Cresol Baser  
Valmir Priamo  
CPF 304.055.809-91

Recebo nesta data, a unidade habitacional acima discriminada, plenamente concluída e dotada de condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa e de acordo com o projeto previamente apresentado, conforme contrato firmado com a Central Cresol Baser.

São Jorge D'Oeste, 03 de maio de 2012.

  
Beneficiário: Verônica Souza de Lima

(reconhecer firma ou anexar cópia do RG do beneficiário)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o imóvel situado Loteamento Vereador Erminio da Rosa é dotado de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, apresentando condições plenas para ocupação imediata pelo Sr.(ª) Veronica Souza de Lima detentor do NIS número 16674148262.

É o que declaramos.

são Jorge do Oeste /Pr, 03 de maio de 2012.

PROPONENTE

**Luiz Antonio Cazella**  
Eng. Civil CREA PR 67299/D  
Diretor área de engenharia  
Decreto nº 1038/2011  
São Jorge d'Oeste Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO GERAL 7.743.117 9 DATA DE EXPEDICAO 08/05/1998

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

VERONICA SOUZA DE LIMA

MOISEB BENEDITO DE SOUZA  
LIDIA DELAIDE CARNEIRO

CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 16/08/1961

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, IDOLOPOLIS  
C.CAS 080, LIVRO=82, FOLHA=49V

ASSINATURA DO TITULAR *Verônica Souza de Lima*

ASSINATURA DO DIRETOR *João Ricardo Kepes Noronha*

URITIBA - PR LEI N° 7.116 DE 29/08/63

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTACAO DE NATUREZA TRIBUTARIA PROCEDE A UNIDADE LOCAL DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E FINANÇAMENTO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

1038/0115

12/10/1971

LOG 0910305-8

JOSEFINA ELENA ANTONELLI 7844

LOREDAS JOSE DE LIMA

19/11/59

ASSINATURA DO TITULAR *Loredas Jose de Lima*

Ofício nº 4296 Cresol Baser

Francisco Beltrão-PR, 25 de Outubro de 2016.

A/C Tamaíza Rocha,  
Camine Corretora de Imóveis  
Correspondente Caixa Aqui.

Assunto: Oferta pública de recursos com subsídio do governo federal.

A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER, inscrita no CNPJ sob número 01.401.771/0001-53, com sede à Rua Nossa Senhora da Glória 52-A, Entidade Organizadora para operacionalização do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR declara:

A Sra. **Verônica Souza de Lima**, cadastrada no CPF de nº 977.045.479-68, foi beneficiada com subsídio público no valor de R\$ 12.000,00 para construção de sua unidade habitacional no município de São Jorge do Oeste – PR, através da Central Cresol Baser, no âmbito de oferta pública “I” do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, regulamentado pelas portarias nº 472, de 18 de Novembro de 2009 e Portaria nº. 484, de 28 de Setembro de 2009. Sendo que a modalidade oferta pública é uma parceria firmada com a prefeitura, sendo que esta participa com a doação dos terrenos para construção das unidades habitacionais.

Declaramos ainda, que todas as obras contratadas e executadas no Oferta Pública 2009 já encontram-se concluídas perante o Ministério das Cidades, e que a Sra. Verônica Souza de Lima não tem qualquer tipo de pendência ou financiamento com este agente financeiro no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, conforme anexo.

Atenciosamente,



Representante Legal da EO  
Central Cresol Baser

EDSON VIEIRA  
Diretor Financeiro  
CRESOL CENTRAL BASER  
CPF: 805.454.599-15

O chamado número 76060 aguarda resposta de Mayara Galvan.

Categoria: Empréstimos e Financiamentos

Assunto: Verificação de Financiamento pelo CPF

Situação: Pendente para o Atendente

Descrição: Boa tarde Mayara, em verificação no sistema Colmeia:

Este CPF é associado da cooperativa CRESOL SAO JORGE DO OESTE, não contam históricos de empréstimos ou financiamentos na cooperativa. Existem históricos de aplicações liquidadas que foram realizadas no ano de 2011 e 2012.

Caso não atenda a sua solicitação por favor retomar.

At!

Empresa: Central Cresol Base

Mscuário: Mayara Galvan -

Atendente: Allison Matheus Tedesco

Abertura: 19/10/2015 - 14:32

Última Iteração: 21/10/2015 15:05

Ofício 1429/2011

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2011

À Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste  
Departamento de Habitação

Prazo para início das obras do PMCMV 50


A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER, inscrita no CNPJ sob número 01.401.771/0001-53, com sede à Rua Nossa Senhora da Glória 52-A, Francisco Beltrão, Paraná, foi habilitada como agente financeiro para contratar na “Oferta pública de recursos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes”, conforme Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009.

Informamos que o prazo limite para início das obras do PMCMV é de 60 (sessenta) dias após a liberação da primeira parcela dos recursos para o agente financeiro, conforme portarias e normativas do Ministério das Cidades, e não ocorrendo o início das obras o recurso deve retornar ao Ministério com correção.

Portanto, até dia 06 de março de 2011 os municípios devem ter iniciado no mínimo a infra-estrutura (terraplenagem e fundação) sob o risco dos mesmos terem seus projetos cancelados.

Sem mais.

Atenciosamente

  
Vanderley Ziger  
Diretor Presidente  
Central Cresol Baser

Recebi em  
05/02/11

Adriano Rodrigues





## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que, fazem de um lado os Srs. **FLORIDES JOSÉ DE LIMA** e **VERÔNICA SOUZA DE LIMA**, brasileiros, Casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados sito o Bairro da Lapa, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadores das Cédula de Identidade Registro Geral nº 7.087.497-0 e 7.743.117-9, expedidas pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 980.498.109-25 e 977.045.479-68, de ora em diante denominados simplesmente de **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**, e por outro lado a Sra. **NELCINA LOCATELLI**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada sito à Avenida Arnaldo Busato, 252, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.822.251-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.280.949-14, de ora em diante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONTRATANTE COMPRADORA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Declaram os **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**, serem senhores e legítimos possuidores do lote de terras urbano número 03 (Três), da Quadra 04 (quatro), com uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 38,00 m<sup>2</sup>, do Loteamento Residencial Vereador Herminio da Rocha, nesta cidade de São Jorge D'Oeste, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com a área de 302,74m<sup>2</sup> (Trezentos e Dois Metros Quadrados e Setenta e Quatro Decímetros Quadrados). Cujos imóveis lhe pertence por força da Escritura Pública de Doação, lavrada as Fls 042/043, do Livro nº 36, nas Notas do Tabelionato de Lucia Agnoletto Basso, da cidade de São Jorge D'Oeste e comarca de Dois Vizinhos – PR, em 29/06/2012, entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE** em favor de **VERÔNICA SOUZA DE LIMA**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Através do presente contrato de Compra e Venda, os **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**, vendem o imóvel acima descrito e as benfeitorias, pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), nas seguintes condições de pagamento:

a) R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), serão pagos a vista do presente contrato, servindo o mesmo como recibo, dando plena e geral quitação da importância recebida.

b) R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), serão pagos a vista do presente contrato, importância esta representada pelo veículo **PAS/AUTOMOVEL, GM/CORSA SUPER**, cor vermelha, combustível Gasolina, Ano de Fabricação 1996 e Modelo 1997, Placa AGV - 1479, chassi 9BGSD08ZVTC649533, Código RENAVAN nº 66.892490-0, em nome do Sr. **DOMINGOS ZIZI LOCATELLI**, sem reserva, no estado e condições como se encontra, os **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**, poderão fazer uso do bem de imediato, podendo fazer toda e qualquer modificação que achar conveniente, sendo que as multas e impostos lançadas até a presente data, fica de responsabilidade da **SEGUNDA CONTRATANTE COMPRADORA**, e desta data em diante corre por conta dos **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**. O recibo de quitação do veículo será entregue aos **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**, livre de qualquer empecilho, de imediato. Ficam os **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES** após a data da entrega do veículo com as responsabilidades de quaisquer acidentes de trânsito e outros que possam ocorrer com o veículo.

*Nelcina Locatelli*  
*Florides José de Lima*

*Verônica Souza de Lima*

**CLAUSULA TERCEIRA:** A **SEGUNDA CONTRATANTE COMPRADORA**, poderá fazer uso do imóvel de imediato, podendo fazer toda e qualquer modificação que achar conveniente.

**CLAUSULA QUARTA:** A Escritura Pública de Compra e Venda será outorgada a **SEGUNDA CONTRATANTE COMPRADORA**, assim que liberada pela Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e ou qualquer outro órgão competente, livre de qualquer empecilho, sendo que as despesas de transferências, mapas, inter-vivos, escritura e negativa junto à "órgãos Públicos que fica de responsabilidade da **SEGUNDA CONTRATANTE COMPRADORA**, porém os **PRIMEIROS CONTRATANTES VENDEDORES**, deverão entregar o imóvel livre de qualquer empecilho, de multas e taxas bem como impostos.

**CLAUSULA QUINTA:** No caso de morte de uma das partes contratantes, ficam os herdeiros e ou sucessores da parte falecida, com os mesmos direitos e as mesmas obrigações aqui assumidas.

**CLAUSULA SEXTA:** Fica eleito o Fórum da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, das mesmas conhecidas.

São Jorge D'Oeste – PR, 17 de Julho de 2012.

**TESTEMUNHAS:**

Ana Paula Righes

Florides José de Lima  
FLORIDES JOSÉ DE LIMA  
T. A. B.

Juliana B. Coeli

Verônica Souza de Lima  
VERÔNICA SOUZA DE LIMA  
T. A. B.

Nelcina Locatelli  
NELCINA LOCATELLI  
T. A. B.



Fone/Fax (41) 3644-1162  
Rua Francisco Deconforti, 657 - Centro  
85578-000 - São Jorge d'Oeste - Pr.

Reconheço Pl e semelhança a(s) firma(s) de  
Florides José de Lima; Verônica Souza de Lima e Nelcina Locatelli (não presente(s))  
do que dou fé em test\*  
São Jorge d'Oeste, Pr. 17 de 07 de 2012  
 LUCIA AGNOLETTO BASSO - TITULAR  
 LAISLAURO AGNOLETTO - SUBSTITUTO

# TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS DA CRESOL/BASER PARA CRESOL/SINGULAR – VINCULADO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50.000 HABITANTES

## PARTES

De um lado a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL/BASER – CNPJ 01.401.771/0001-53, com sede à Rua Nossa Senhora da Glória 52A, Bairro da CANGO, Francisco Beltrão, Paraná, representante do SISTEMA CRESOL, por seu Diretor Presidente VANDERLEY ZIGER - CPF nº 847.101.019-49, e seu diretor secretário LUIZ ADEMAR PANZER – CPF nº 031.354.489-16 ao fim assinado, a qual passa a ser denominada CONVENENTE.

De outro a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SÃO JORGE D OESTE – CRESOL SÃO JORGE – CNPJ 02.934.201/0001-91, com sede à Rua Arnaldo Busato, Município de SÃO JORGE D OESTE, Estado do PARANA, por seu Diretor Presidente VALMIR PRIAMO, CPF nº 304.055.809-91 e o Diretor Secretário LUCIANO BELLANDI, CPF nº 984.430.389-34 , ao fim assinado, a qual passa a ser denominada CONVENIADA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem este Termo de Convênio, por objeto, o repasse de recursos contratados pela CRESOL/BASER, na condição de Agente Financeiro, junto ao Ministério das Cidades, conforme Portaria Conjunta MF/MCidades nº 4, de 01 de dezembro de 2008 e Portaria Conjunta MF/MCidades nº 472, de 18 de novembro de 2009, que define as condições específicas à oferta pública de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes e Portaria nº 532, de 18 de dezembro de 2009 que homologa o resultado da oferta pública de recursos do PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, para a CONVENIADA, para que esta singular execute as operações de repasse de crédito junto ao seu quadro social, selecionado em conformidade com as regras do referido Programa, já informados pela CRESOL/BASER ao Ministério das Cidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Este Termo de Convênio, tem como beneficiários os cooperados a seguir relacionados, todos já selecionados como partícipes do PMCMV e integrantes do quadro social da CONVENIADA.

Numero Contrato	Cooperado	CPF	R\$ / Unid.*
27643-05	ADECIR RODRIGUES ✓	039.220.149-20	12.000,00
27643-15	ADRIELI RODRIGUES ✓	052.545.849-20	12.000,00
27643-07	ALAERCIO RAMOS ✓	031.926.779-29	12.000,00
27643-16	ANA MARIA VANI ✓	063.377.999-76	12.000,00
27643-17	CLARICE REIMANOSKI ✓	052.575.649-39	12.000,00
27643-18	EDINA DENTI DA SILVA ✓	060.051.139-17	12.000,00
27643-06	EDNA TEREZINHA ROZIME ✓	072.297.189-37	12.000,00
27643-09	ELISABETE M. SIQUEIRA ✓	035.869.439-91	12.000,00

27643-11	FATIMA T. R. ALBINO ✓	082.165.379-21	12.000,00
27643-02	GENI DE C. FARIAS ✓	021.997.619-83	12.000,00
27643-03	HERINQUE GRSYBOVSKI ✓	603.193.649-68	12.000,00
27643-08	INACIA O. PARCIANELLO ✓	056.258.899-02	12.000,00
27643-19	IVANETE G. GROSS ✓	790.847.969-34	12.000,00
27643-10	JOCEMAR A. MOTTA ✓	891.190.450-34	12.000,00
27643-13	LEDOVINA T. BARBOZA ✓	027.403.839-08	12.000,00
27643-20	LURDES DE OLIVEIRA ✓	980.396.289-20	12.000,00
27643-01	MARIA PIASSA DE SOUZA ✓	043.871.449-04	12.000,00
27643-12	MARIZETE DA SILVA ✓	091.627.149-88	12.000,00
27643-21	MARLENE SLOBODIAN ✓	055.783.649-26	12.000,00
27643-22	MARLI DE BRITES ✓	803.013.049-04	12.000,00
27643-04	NATALINA ZILLI GERBE ✓	038.684.499-22	12.000,00
27643-23	NEUCIR MARIA FRIGO ✓	034.266.499-93	12.000,00
27643-24	QUEILA R. DE ALMEIDA ✓	076.515.699-70	12.000,00
27643-14	SANDRA MARA BALSAN ✓	031.013.939-22	12.000,00
27643-25	SANTINA A. L. MULLER ✓	036.258.629-21	12.000,00
27643-26	SIDMAR ALVES D. MELLO ✓	040.245.789-79	12.000,00
27643-27	VALMIR DE O. DUARTE ✓	089.115.149-42	12.000,00
		<b>Valor total: R\$</b>	<b>324.000,00</b>

\*Municípios com população até 20.000 habitantes – R\$ 12.000,00

\*Municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes – R\$ 15.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DOS CONTRATOS

A CONVENIADA deverá pactuar com o associado modalidade de contrato exclusivamente para o repasse de recursos federais referentes ao PMCMV, objeto deste Convênio, ficando vedado o financiamento de valores por este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Este Termo de Convênio assegura o repasse da CONVENIENTE para a CONVENIADA do valor total de R\$ 324.000,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais) correspondente à somatória dos valores individuais de repasse destinados a cada cooperado, conforme cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos destinados para a execução das obras serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos pela Cresol Baser, conforme normativos do PMCMV e andamento das obras, sendo limitados conforme abaixo:

- 30 % em até 15 dias após a homologação dos contratos pelo Ministério das Cidades;
- 40 % após a execução de 30 % dos serviços;
- 20 % após a liberação de 70 % dos serviços;
- 10% após o termino das obras e liberação do habite-se das mesmas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DESTINADOS A REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Os recursos destinados para remuneração do agente financeiro definidos pelo PMCMV serão divididos entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, na proporção de 50% cada, obedecendo aos repasses feitos pelo Ministério das Cidades à CONVENIENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo incidência de impostos sobre a remuneração do Agente Financeiro a mesma será devida proporcionalmente entre CONVENENTE e CONVENIADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

O valor descrito na cláusula quarta é repassado com destinação específica e a fundo perdido, na forma contratada pela CONVENENTE junto ao Ministério das Cidades, desde que observados todos os Normativos regulamentadores do PMCMV e internos do SISTEMA CRESOL. Na hipótese de descumprimento de qualquer normativo por parte da CONVENIADA e/ou dos Cooperados beneficiários, que venha implicar no reembolso por parte da CONVENENTE do valor aqui repassado pelo Ministério das Cidades, este deverá ser devolvido pela CONVENIADA, com os acréscimos legais, de forma a que a CONVENENTE não venha a suportar qualquer prejuízo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS A ESTE TERMO DE CONVÊNIO

Reconhecem as partes, como documentos vinculados a este Termo de Convênio, os seguintes:

- Planilha de Beneficiários enviada pela CONVENENTE ao Ministério das Cidades;
- Cadastro dos beneficiários no CADMUT administrado pela Caixa Econômica Federal;
- Contrato de Repasse de recursos entre a CONVENIADA e o beneficiário definindo o valor do repasse do recurso PMCMV como também demais regras para a execução da obra;
- Apólice de seguro de Morte ou Invalidez Permanente – MIP, Apólice de Danos Físicos do Imóvel – DFI e Apólice de seguro término de obra contratados pelo beneficiário, conforme normativos do PMCMV.
- Laudo de conclusão da obra assinado pelo beneficiário e representante legal da CONVENIADA.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

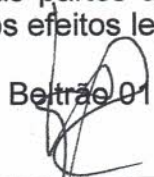
O presente Termo de Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos pela CONVENENTE, podendo ser prorrogado em função de demais normativos internos da CONVENENTE e do PMCMV.


#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Em havendo necessidade de discussão judicial do presente Termo de Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR


Estando as partes ajustadas, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produza os efeitos legais.

Francisco Beltrão 01 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Vandeley Ziger  
CPF: 847.101.019-49

  
\_\_\_\_\_  
VALMIR PRIAMO  
CPF: 304.055.809-91

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Ademar Panzer  
CPF: 969.546.718-00

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO BELLANDI  
CPF: 984.430.389-34

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Ademar Panzer  
Diretor - Secretário  
Central Cresol Base  
CPF 031.354.489-16



**\*Municípios com população até 20.000 habitantes – R\$ 12.000,00**

**\*Municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes – R\$ 15.000,00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DOS CONTRATOS**

A CONVENIADA deverá pactuar com o associado modalidade de contrato exclusivamente para o repasse de recursos federais referentes ao PMCMV, objeto deste Convênio, ficando vedado o financiamento de valores por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Este Termo de Convênio assegura o repasse da CONVENIENTE para a CONVENIADA do valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) correspondente à somatória dos valores individuais de repasse destinados a cada cooperado, conforme cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

O repasse dos recursos destinados para a execução das obras serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos pela Cresol Baser, conforme normativos do PMCMV e andamento das obras, sendo limitados conforme abaixo:

- 30 % em até 15 dias após a homologação dos contratos pelo Ministério das Cidades;
- 40 % após a execução de 30 % dos serviços;
- 20 % após a liberação de 70 % dos serviços;
- 10% após o termino das obras e liberação do habite-se das mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DESTINADOS A REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

Os recursos destinados para remuneração do agente financeiro definidos pelo PMCMV serão divididos entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, na proporção de 50% cada, obedecendo aos repasses feitos pelo Ministério das Cidades à CONVENIENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo incidência de impostos sobre a remuneração do Agente Financeiro a mesma será devida proporcionalmente entre CONVENIENTE e CONVENIADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES**

O valor descrito na cláusula quarta é repassado com destinação específica e a fundo perdido, na forma contratada pela CONVENIENTE junto ao Ministério das Cidades, desde que observados todos os Normativos regulamentadores do PMCMV e internos do SISTEMA CRESOL. Na hipótese de descumprimento de qualquer normativo por parte da CONVENIADA e/ou dos Cooperados beneficiários, que venha implicar no reembolso por parte da CONVENIENTE do valor aqui repassado pelo Ministério das Cidades, este deverá ser devolvido pela CONVENIADA, com os acréscimos legais, de forma a que a CONVENIENTE não venha a suportar qualquer prejuízo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS A ESTE TERMO DE CONVÊNIO**

Reconhecem as partes, como documentos vinculados a este Termo de Convênio, os seguintes:

- a) Planilha de Beneficiários enviada pela CONVENIENTE ao Ministério das Cidades;
- b) Cadastro dos beneficiários no CADMUT administrado pela Caixa Econômica Federal;
- c) Contrato de Repasse de recursos entre a CONVENIADA e o beneficiário definindo o valor do repasse do recurso PMCMV como também demais regras para a execução da obra;
- d) Apólice de seguro de Morte ou Invalidez Permanente – MIP, Apólice de Danos Físicos do Imóvel – DFI e Apólice de seguro término de obra contratados pelo beneficiário,



conforme normativos do PMCMV.

e) Laudo de conclusão da obra assinado pelo beneficiário e representante legal da CONVENIADA.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos pela CONVENENTE, podendo ser prorrogado em função de demais normativos internos da CONVENENTE e do PMCMV.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Em havendo necessidade de discussão judicial do presente Termo de Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR

Estando as partes ajustadas, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produza os efeitos legais.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2011.



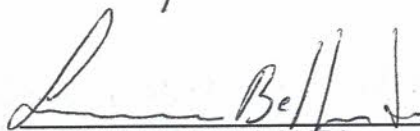
Vanderley Ziger  
CPF: 847.101.019-49



Luiz Ademar Panzer  
CPF: 031.354.489-16



VALMIR PRIAMO  
Diretor Presidente da Singular  
CPF: 304.055.809-91



LUCIANO BELLANDI  
Diretor Secretário da Singular  
CPF: 984.430.389-34



Município	UF	Beneficiário	CPF	NIS	Endereço -Rua, número, bairro.
São Jorge do Oeste	PR	ADECIR RODRIGUES	039.220.149-20	12783899533	RUA PROJETADA 4, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	ADRIELI RODRIGUES	052.545.849-20	20652459360	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	ALAERCIO RAMOS	031.926.779-29	12889772502	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	ANA MARIA VANI	063.377.999-76	20665756954	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	CLARICE REIMANOSKI	052.575.649-39	16421460047	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	EDINA DENTI DA SILVA	060.051.139-17	16031431301	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	EDNA TEREZINHA ROZIM	072.297.189-37	12838951531	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	ELISABETE MEDEIROS DE SIQUEIRA	035.869.439-61	16020491774	RUA PROJETADA 4, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	FATIMA TEREZINHA ROCKER ALBINO	082.165.379-21	16321688437	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	GENI DE CARVALHO FARIAS	021.997.619-83	12543167368	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	HENRIQUE GRYSBOVSKI	603.193.649-68	12776394502	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	INACIA DE OLIVEIRA PARCIANELLO	056.258.899-02	12989761707	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	IVANETE GONCALVES GROSS	790.847.969-34	16252547884	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	JOCEMIR ANTONIO MOTTA	891.190.450-34	16312197469	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	LEDOVINA TEODORO BARBOZA	027.403.839-08	16496167827	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	LURDES DE OLIVEIRA	980.396.289-20	20620847888	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	MARIA PIASSA DE SOUZA	043.871.449-04	10117702703	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	MARIZETE DA SILVA	091.627.149-88	16426187845	RUA PROJETADA 4, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	MARLENE SLOBODIAN falecida	055.783.649-26	16355615831	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	MARLI DE BRITES	803.013.049-04	20925053656	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	NATALINA ZILI GERBE	038.684.499-22	12783061513	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	NEUCIR MARIA FRIGO	034.266.499-93	16530986554	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	QUEILA ROBERTA DE ALMEIDA	076.515.699-70	16180740489	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	SANDRA MARA BALSAN	031.013.939-22	20080465018	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	SANTINA APARECIDA LINHARES MULLER	036.258.629-21	16671013889	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	SIDMAR ALVES DE MELLO falecido	040.245.789-79	12617814515	RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	VALMIR DE OLIVEIRA DUARTE	089.115.149-42	16614841972	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	DORACÍLIA DIAS	02707493902	16005645693	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	ROSINEIA DE SOUZA CARVALHO	06067770911	16670405961	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA
São Jorge do Oeste	PR	VERONICA SOUZA DE LIMA	97704547968	16674148262	RUA PROJETADA 2, S/Nº - LAPA

ANA PAULA VOTI Od 2 LT 15 casa 1

CONFORME LEI Nº 469/2010 QUE REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER, QUE IMPLANTA O PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO, SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS POR SE ENQUADRAREM NOS REQUISITOS PREVISTOS NO CONVÊNIO:

ADECIR RODRIGUES  
ADRIELI RODRIGUES  
ALAERCIO RAMOS  
ANA MARIA VANI  
CLARICE REIMANOSKI  
EDINA DENTI DA SILVA  
EDNA TERERINHA ROZIM  
ELISABETE MEDEIROS DE SIQUEIRA  
FÁTIMA TEREZINHA ROCKER ALBINO  
GENI DE CARVALHO FARIAS  
HENRIQUE GRSYBOVSKI  
INACIA DE OLIVEIRA PARCIANELLO  
IVANETE GONÇALVES GROSS  
JOCEMIR ANTONIO MOTTA  
LEDOVINA TEODORO BARBOSA  
LURDES DE OLIVEIRA  
MARIA PIASSA DE SOUZA  
MARIZETE DA SILVA  
MARLENE SLOBODIAN  
MARLI DE BRITES  
NATALINA ZILI GERBE  
NEUCIR MARIA FRIGO  
QUEILA ROBERTA DE ALMEIDA  
SANDRA MARA BALSAN  
SANTINA APARECIDA LINHARES MULLER  
SIDMAR ALVES DE MELLO  
VALMIR DE OLIVEIRA DUARTE



## PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

QUADRA	LOTE	MODELO DA CASA	NOME
2	01	1	ANA MARIA VANI
2	02	1	JOCEMIR MOTTA
2	03	1	EDINA ROZIN
2	04	1	NEUCIR MARIA FRIGO
2	05	3	NATALINA ZILLI GERBER (SERGIO)
2	06	1	EDINA DENTI DA SILVA
2	07	1	ALAERCIO RAMOS
2	08	1	MARLENE SLOBODIAN
2	09	1	LEDOVINA TEODORO BARBOSA
2	10	1	MARLI DE BRITES
2	11	1	MARIA PIASSA DE SOUZA
2	12	1	HENRIQUE GRYSBOVSKI
2	13	1	SANDRA MARA BALSAN
2	14	3	IVANETE GONÇALVES GROSS
2	15	1	ANA PAULA LOTTI
2	16	3	FATIMA ROCKER ALBINO
3	01	1	MARIZETE DA SILVA
3	02	3	ADECIR RODRIGUES ( GERCE)
3	03	1	ELISABETE DE MEDEIROS SIQUEIRA
3	04	1	LURDES DE OLIVEIRA
3	05	1	GENI CARVALHO FARIAS
4	03		AGUARDANDO APROVAÇÃO DE CADASTRO +
1	16	1	INACIA PARCIANELLO
1	15	2	SANTINA LINHARES MULLER
1	14	1	VALMIR DE OLIVEIRA DUARTE
1	13	1	QUEILA ROBERTA DE ALMEIDA
1	11	3	ADRIELI RODRIGUES
1	12	1	CLARICE REIMANOSKI
1	10		AGUARDANDO APROVAÇÃO DE CADASTRO +
1	09		AGUARDANDO APROVAÇÃO DE CADASTRO +



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE



### TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER, CNPJ 01401771/0001-53, sociedade cooperativa de crédito de segundo grau, autorizada, regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 52A, Bairro Cango, CEP 85604-090, Francisco Beltrão/PR, representada por seu Diretor Presidente VANDERLEY ZIGER, CPF 847.101.019-49, residente e domiciliado no Prolongamento da Rua Desembargador Motta, Interior, Coronel Vivida/PR, doravante denominada designada CRESOL, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO OESTE - PR, representada pela Sr<sup>a</sup> Leila Aparecida da Rocha, Prefeita, doravante denominada simplesmente ENTIDADE PROPONENTE, têm justo e acertado aditar o Termo de Acordo e Compromisso firmado em data de 27 de abril de 2010, a fim de incluir as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A quantidade de unidades habitacionais a serem repassadas pela CRESOL a ENTIDADE PROPONENTE será 30 (trinta) unidades.

**Cláusula Segunda:** O Valor subsidiado pelo Governo Federal será de R\$ 12.000,00, (doze mil reais) por unidade habitacional, totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Cláusula Terceira:** O Valor referente a contrapartida devida à ENTIDADE PROPONENTE será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade habitacional em forma de recursos financeiros.

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas e condições do termo de acordo e compromisso ficam ratificadas e continuam a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E assim, firmam o presente instrumento, o qual, juntamente com o termo ora aditado, formam um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2010.

Entidade Proponente – Prefeitura de São Jorge D'Oeste  
Leila da Rocha - Prefeita  
CPF nº 619.981.099-68

Vanderley Ziger  
Diretor Presidente Central Cresol Baser  
CPF: 847.101.019-49

Testemunhas:

Nome: Vilmar Passato Duarte  
CPF: 554.442.539-68  
Município de São Jorge d'Oeste  
L.O. Mto. Contabilidade - Paraná  
Decreto 556/2006

Nome: Reinaldo A. Oliveira  
CPF: 867.259.809-10

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO  
CRESOL E A PREFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE  
SI FAZEM A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO  
RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL  
CRESOL BASER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JORGE D'OESTE-PR PARA VIABILIZAR O  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA  
MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A  
CINQUENTA MIL HABITANTES.

**COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL BASER**, CNPJ 01401771/0001-53, sociedade cooperativa de crédito de segundo grau, autorizada, regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 52A, Bairro Cango, CEP 85604-090, Francisco Beltrão/PR, representada por seu Diretor Presidente VANDERLEY ZIGER, CPF 847.101.019-49, residente e domiciliado no Prolongamento da Rua Desembargador Motta, Interior, Coronel Vivida/PR, doravante denominada designada **CRESOL**, e de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PROPONENTE**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Viabilizar, no município da Entidade Proponente ações para a implementação de repasse de recursos para viabilizar a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas modalidades e condições pelo Ministério das Cidades e disponibilizadas pela CRESOL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENTIDADE PROPONENTE E BENEFICIÁRIOS** - Para efeito deste Termo de Acordo e Parceria considera-se:

**ENTIDADE PROPONENTE**: entidade responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida.

**BENEFICIÁRIO(S)**: a(s) pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal enquadráveis no programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, qual seja: R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS** - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são de subvenção do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Proponente a título de contrapartida, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Entidade Proponente deverá comprovar que os recursos de contrapartida estão **devidamente assegurados** no momento de formalização do Termo de Acordo e Compromisso com a Cresol.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRESOL**

- a) disponibilizar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades as informações e documentações necessárias para participação na oferta pública;
- b) analisar as condições de elegibilidade da demanda indicada pelos proponentes;
- c) analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das obras e serviços a serem realizados, acompanhando sua execução;
- d) firmar termo de acordo e compromisso com os proponentes;
- e) firmar contrato com os beneficiários finais do Programa;

MINISTERIO DAS CIDADES 30/ABR/2010 11:42



- f) solicitar ao Ministério das Cidades o pagamento dos recursos orçamentários referentes às subvenções previstos no programa;
- g) fornecer ao Ministério das Cidades as informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa;
- h) promover, junto ao poder público municipal, o cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, e sua inclusão no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.
- i) acompanhar as obras e serviços necessários à consecução do objeto do pagamento dos recursos;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE** - São obrigações da ENTIDADE PROPONENTE, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Apresentar propostas para fins de participação do programa;
- b) Aportar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para fins da complementação econômica ao empreendimento;
- c) Promover ações facilitadoras e redutoras de custos;
- d) Firmar termo de parceria com Instituição financeira CRESOL;
- e) Providenciar autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias para aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos e outros necessários;
- f) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CRESOL;
- g) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;
- h) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- i) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;
- j) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- k) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- l) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;
- m) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CRESOL;
- n) Solicitar à CRESOL a abertura de conta em nome dos BENEFICIÁRIOS, destinada ao crédito do desconto para complementar a capacidade financeira para pagamento do preço do imóvel e dos recursos próprios, se houver;
- o) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- p) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CRESOL para formalização dos contratos;
- q) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO na construção das unidades habitacionais, quando for o caso;
- r) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- s) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- t) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE PROPONENTE** - As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida oferecida pela ENTIDADE PROPONENTE, sob a forma de

*Handwritten signature or mark.*

recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados e/ou a aportar no processo de produção das unidades habitacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do valor do subsídio destinado a complementar a capacidade financeira do BENEFICIÁRIO para cada contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos e indiretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas operações contratadas, a contrapartida a ser aportada pela ENTIDADE PROPONENTE, corresponderá no mínimo ao valor complementar ao investimento por unidade habitacional, deduzindo-se o subsídio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O depósito da caução financeira será efetuado em Conta Individual vinculada ao Programa e administrada pela CRESOL.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A disponibilidade da conta será remunerada, mensalmente, pela CCRESOL, com base na taxa média SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela administração e despesas operacionais da Conta Individual não será cobrada pela CRESOL, taxa de administração.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A CRESOL pode disponibilizar à ENTIDADE PROPONENTE, caso este solicite, informações de adimplência e inadimplência dos contratos celebrados, para que exerça a cobrança junto aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes, uma vez que sub-rogada no crédito da CRESOL.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em hipótese alguma, o saldo da Conta Individual será disponibilizado à ENTIDADE PROPONENTE, para movimentação, antes de decorrido o prazo de retorno contratual dos financiamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO** - O presente Termo vigorará enquanto vigorar algum contrato assinado com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido, contados da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO** - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE PROPONENTE, na mesma proporção da CRESOL, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO** - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO** - A ENTIDADE PROPONENTE se obriga a promover a publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme o caso, o extrato deste termo e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – As questões específicas, relativas as especificações técnicas da construção habitacional, forma de desembolso de valores, entre outros, deverão ser obedecidas de acordo com os normativos legais que regem o programa Minha Casa Minha Vida.

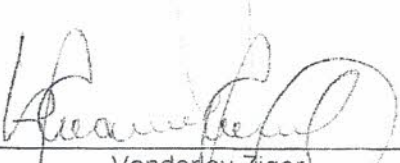
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de Abril de 2010.



---

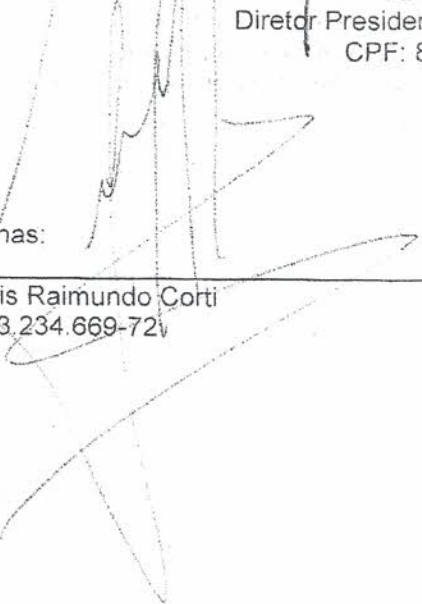
Leila da Rocha  
Prefeita



---


Vanderley Ziger  
Diretor Presidente Central Cresol Baser  
CPF: 847.101.019-49

Testemunhas:



---

Nome: Luis Raimundo Corti  
CPF: 493.234.669-72



---

Nome: Antonio José Matei  
CPF: 502.848.439-20